

RECURSOS

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR PROVA PRÁTICA

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	RESPOSTA
3396	2138	HUGO HENRIQUE CARVALHO BRAGA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - IBERTIOGA	INDEFERIDO	Após análise do recurso interposto pelo candidato, bem como reavaliação do Laudo de Avaliação Técnica da Prova Prática, mantém-se integralmente o resultado anteriormente divulgado, pelos fundamentos a seguir expostos. Nos termos do item 10.5.4 do Edital, a prova prática para o cargo de Operador de Retroescavadeira teve por finalidade avaliar não apenas os conhecimentos teóricos do candidato acerca do equipamento, mas também sua capacidade de operá-lo de forma segura, eficiente e compatível com as atribuições do cargo. Conforme consta no Laudo de Avaliação Técnica, o candidato obteve pontuação máxima nos quesitos relacionados aos conhecimentos de painel, identificação de eventuais problemas e manutenção do equipamento, totalizando 30 (trinta) pontos. Entretanto, durante a execução prática da atividade proposta, não demonstrou desempenho satisfatório nos critérios relativos à segurança do trabalho e à operação do equipamento, razão pela qual foi atribuída pontuação zero nesses quesitos, alcançando pontuação final de 30 (trinta) pontos, inferior ao mínimo de 50 (cinquenta) pontos exigido para aprovação. Importante destacar que a prova prática possui natureza eminentemente técnica e operacional, sendo a avaliação realizada por examinador habilitado, que observou diretamente a execução das tarefas propostas. O fato de o candidato possuir Carteira Nacional de Habilitação adequada ou certificado de curso de operador de máquinas pesadas não vincula a banca examinadora nem substitui a demonstração prática das habilidades exigidas durante a realização da prova. Quanto à alegação de que o equipamento apresentava irregularidades, não foi registrada, pela coordenação do certame ou pelo examinador, qualquer ocorrência que comprometesse a realização da prova ou que impedisse a avaliação isonômica dos candidatos. Ressalte-se que o mesmo equipamento foi utilizado pelos demais participantes do certame, em igualdade de condições. No tocante à alegação de ausência de fundamentação, observa-se que o edital prevê que a avaliação da prova prática será formalizada por meio de Laudo de Avaliação Técnica, mediante aferição da aptidão do candidato na execução das tarefas inerentes ao cargo. A anotação realizada pelo examinador no campo destinado às observações constitui registro complementar da avaliação e não afasta a validade da pontuação atribuída com base nos critérios objetivos previamente estabelecidos no edital. Dessa forma, não foram apresentados elementos novos ou provas capazes de demonstrar erro material, equívoco de avaliação ou descumprimento das regras editalícias que justifiquem a alteração da pontuação atribuída pela banca examinadora. Ante o exposto, fica INDEFERIDO o recurso, mantendo-se integralmente o resultado da Prova Prática e a condição de INAPTO do candidato.